



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 66/2023
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2023

1 - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 PLACA MMA 3584 4X4 DIESEL ANO E MODELO 2013/2013.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- a) Considerando a solicitação do Coordenador da Defesa Civil de Rodeio manifestando pela necessidade da aquisição;
- b) Considerando que as peças a serem trocadas são originais de fábrica;
- c) Considerando o artigo 24 inciso XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações que permite a dispensa de licitação;
- d) Considerando que os valores a serem pagos estão dentro dos limites admitidos para dispensa de licitação;
- e) Considerando que o município está em situação de emergência (Decreto Municipal nº 6141 de 09/10/2023 e Decreto estadual 298 de 06/10/2023);
- f) Considerando que o veículo em questão é o único que o município possui para a defesa civil;

DA JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO:

Em razão da necessidade da troca das peças abaixo relacionadas no objeto deste edital, e considerando que as peças a serem trocadas são originais da mesma marca da fabricante do veículo, sendo necessária a troca urgente, considerando que o artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores permite a dispensa de licitação quando da aquisição de peças ou componentes necessários à manutenção de equipamentos, junto ao fornecedor original, justifica-se a presente aquisição.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DA EMPRESA:

Levando-se em conta o princípio da economicidade, foi feito orçamento direto na concessionária da marca do veículo devido as peças serem originais de fábrica, sendo que fundamentado na Lei 8.666/93 que permite dispensa nesses casos, razão da qual a escolha da empresa. Os preços são os constantes no orçamento da concessionária.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a contratação direta, por (dispensa de licitação), da empresa Kayo Veículos Ltda, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rodovia Br 470, 2677, Blumenau, Bairro Itoupavazinha, Blumenau - SC, CEP 89.066-010, inscrita no CNPJ sob nº 18.624.186/0002-04, neste ato representado pelo senhor Norton Bergamaschi, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº



041.010.219-96, para o fornecimento das peças constantes no anexo II do presente edital.

Parágrafo único. O valor total a ser pago pelas peças é de R\$ 10.656,45 (dez mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º - As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2023	
8	Referência
3	Secretaria Administração e Finanças
1	Secretaria Administração e Finanças
2003	Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras
3339030390000000000	Material para manutenção de veículos
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

Art. 3º - O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até trinta dias após a entrega efetiva do objeto licitado e liquidação, acompanhadas de nota fiscal e suas respectivas ordens de compra, devidamente atestada pelo Secretário da Pasta e/ou servidor por ele designado sob sua responsabilidade.

3.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

3.2 - A contratada deverá entregar as peças objeto deste edital em, no máximo, 5 dias após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento.

3.3 - As peças recusadas pelo fiscal do contrato deverão ser entregues em, no máximo, 24 horas após a notificação.

Art. 4º - Da vigência contratual - A vigência do contrato será de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser renovado por único e exclusivo interesse da administração municipal.

4.1 - O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro para o ano de 2023.

Art. 5º - Dos encargos

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através do Secretário/Diretor da pasta Municipal, a entrega efetiva do objeto licitado, qualidade dos produtos, bem



como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva entrega e a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - Realizar a entrega do objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - Disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos.

IV - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

VI - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

VII - Executar os serviços, conforme solicitação emitida pelo Secretário da pasta e/ou fiscal do contrato.

VIII - A Contratada se obriga a proceder à entrega do bem cotado, nos prazos previstos, nas condições contratadas e sem custo para o Município, sob pena de incorrer nas sanções administrativas fixadas no Edital e no contrato.

IX - O prazo, máximo, para entregar e trocas das peças objeto deste edital será de, no máximo, 5 dias após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento.

X - As peças recusados pelo fiscal do contrato deverão ser entregues em, no máximo, 24 horas após a notificação.

Art. 6º Da fiscalização da entrega do objeto



6.1 - A entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e/ou por servidores designado sob sua responsabilidade.

6.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.3 Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

6.4 O prazo, máximo, para entregar as peças objeto deste edital será de no máximo 5 dias após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento. As peças recusados pelo fiscal do contrato deverão ser entregues em no máximo 24 horas após a notificação.

6.5 A contratada realizará os serviços e trocas das peças na sede da contratada, por profissionais devidamente habilitados para tal fim, sendo de responsabilidade do município apenas o deslocamento até a mesma e retorno do veículo.

6.6 As peças deverão obedecer a uma garantia de no mínimo 3 meses após a emissão da nota fiscal.

Art. 7º - Das sanções administrativas

7.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

7.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas:

a) De 02% (dois por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, ou no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Edital/Contrato;



b) De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse da contratada.

7.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

7.6 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.8 - As sanções previstas no inciso I da cláusula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante deste edital todas às cláusulas da minuta de contrato constantes no anexo III deste edital.

Fazem parte integrante a este edital:

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ANEXO II- TERMO DE REFERENCIA

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



Sendo assim, caracterizado o interesse público, necessário se faz a contratação da Empresa.

Publique-se no local de costume.

Rodeio, 24 de outubro de 2023.

Airton Souza
Prefeito Municipal em Exercício

DA RATIFICAÇÃO

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Rodeio, 24 de outubro de 2023.

Airton Souza
Prefeito Municipal em Exercício



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 66/2023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 4/2023

Para o presente Processo Licitatório, serão necessários a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal, ou digitalmente quando for o caso.

- a) Contrato Social.
- b) Regularidade Fiscal Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Regularidade Fiscal Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
- d) Regularidade Fiscal Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
- e) Regularidade Fiscal Comprovante de regularidade para com o FGTS.
- f) Regularidade Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- g) Regularidade Certidão Negativa de Falência e Concordata.



ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

Objeto: Aquisição de peças para o veículo Mitsubishi L200 Triton 3.2 placa MMA 3584 4x4 diesel ano e modelo 2013/2013, conforme quantidades e valores abaixo:

Item	Qtde.	Und.	Produto	Valor Referência do Preço Unitário R\$	Valor Total de Referência R\$
1	1	UN	RETENTOR EIXO ENTRADA T/M 2501A019	R\$177,59	R\$177,59
2	1	UN	RETENTOR EIXO SAIDA TRASEIRO 3231A047	R\$199,22	R\$199,22
3	1	UN	RETENTOR EIXO SAIDA TRASEIRO MD731708	R\$222,66	R\$222,66
4	1	UN	ROLAMENTO EIXO DE SAIDA 2526A299	R\$95,96	R\$95,96
5	1	UN	CUBO SINCRONIZADOR 1ª E 2ª MARCHA 2526A094	R\$1.352,18	R\$1.352,18
6	1	UN	CUBO SINCRONIZADOR 3ª E 4ª MARCHA 2526A091	R\$2.659,28	R\$2.659,28
7	1	UN	EIXO SAIDA 2526A080	R\$5.949,56	R\$5.949,56
TOTAL LOTE				R\$ 10.656,45	



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° .../2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 PLACA MMA 3584 4X4 DIESEL ANO E MODELO 2013/2013, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIO E A EMPRESA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O município de Rodeio pessoa jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob n° 83.102.814/0001-64, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, Cidade de Rodeio - SC, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. Valcir Ferrari, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, com sede na Rua, n°, Bairro, na cidade de,, neste ato representada por seu sócio Sr.,,,, portador da carteira de identidade n° e do CPF/MF n°, residente e domiciliado à Rua, n°, Bairro, na cidade de,, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade de dispensa de licitação n° 4/2023, consoante e decidido no Processo Administrativo n° 66/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de execução de obra sujeitando-se às normas da Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de peças para o veículo Mitsubishi L200 Triton 3.2 placa MMA 3584 4x4 diesel ano e modelo 2013/2013:

Item	Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Lance/Negociado	Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1 - Os materiais serão entregues em conformidade com a proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos, bem como as instruções do Contratante.

2.2 - A Contratada disponibilizará de profissionais devidamente treinados e habilitados para a execução do objeto deste contrato.

2.3 - A Contratada se obriga a respeitar, rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderão unilateralmente.



2.4 - A contratada deverá realizar e entregar as peças objeto deste edital em no máximo 5 dias após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento. As peças recusadas pelo fiscal do contrato deverão ser entregues em no máximo, 24 horas após a notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2023	
8	Referência
3	Secretaria Administração e Finanças
1	Secretaria Administração e Finanças
2003	Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras
3339030390000000000	Material para manutenção de veículos
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva do objeto licitado e liquidação, acompanhadas de nota fiscal e suas respectivas ordens de compra, devidamente atestada pelo Secretário da Pasta e/ou servidor por ele designado sob sua responsabilidade.

4.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

Parágrafo único - O valor total a ser pago pelo serviço é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até o dia 31/12/2023, podendo ser renovado por único e exclusivo interesse da administração municipal, com o consentimento da contratada, conforme a Lei 8.666/93.

5.2 - O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - Incumbe a Administração Municipal:



I - Fiscalizar através do Secretário Municipal ou Diretor a execução/entrega efetiva do objeto licitado, qualidade dos produtos, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva entrega e a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

6.2 - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - Realizar a entrega do objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - Disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.

IV - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

VI - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

VII - Entregar as peças conforme solicitação emitida pelo Secretário de cada pasta e/ou fiscal do contrato.

IX - A Contratada se obriga a proceder à entrega do bem cotado, nos prazos previstos, nas condições contratadas e sem custo para o Município, sob pena de incorrer nas sanções administrativas fixadas no Edital e no contrato.

X - O prazo, máximo em que a contratada deverá entregar o material e trocas das peças objeto deste edital em no máximo 5 dias após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento. As peças recusadas pelo fiscal do contrato deverão ser entregues em no máximo 24 horas após a notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



7.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

7.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas:

a) De 02% (dois por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, ou no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Edital/Contrato;

b) De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse da contratada.

7.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

7.6 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das



multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.8 - As sanções previstas no inciso I da cláusula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente, nos seguintes casos:

8.1.1 - A decretação da falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento, no caso de firma individual;

8.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, em forma que prejudique a execução do contrato, a juízo do Contratante;

8.1.3 - Não cumprir qualquer uma das obrigações aqui assumidas;

8.1.4 - Unilateralmente, por interesse da Contratante.

8.2 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Contratante.

8.3 - Da rescisão unilateral (item 8.1.4), não caberá qualquer indenização à Contratada, cabendo somente ao Contratante o pagamento dos serviços prestados até a data do Termo da Rescisão que ainda não foram faturadas pela mesma, não cabendo à Contratada qualquer valor adicional de indenização ou a qualquer título.

CLÁUSULA NONA - DOS EMPREGADOS

9.1 - A Contratada obrigará-se a observar, quanto ao pessoal empregado, que trata este contrato, quanto à legislação pertinente, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas, sendo de responsabilidade da Contratada tais obrigações.

9.2 - O Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com a Contratada e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS



10.1 - A Contratada obriga-se por todos os itens deste contrato e da sua proposta apresentada;

10.2 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

10.3 - Para fiscalização deste contrato fica nomeado o Secretário da pasta/Diretor, para fiscal do contrato sendo o mesmo responsável por tomar todas as providências necessárias para o cumprimento das cláusulas e o bom andamento do objeto licitado.

10.4 - Fica fazendo parte integrante deste contrato o edital do processo de dispensa de licitação 66/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra/SC com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem às partes, município e contratada de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na em 02 (duas) vias.

Rodeio, de de 2023.

Município de Rodeio em Exercício
Airton Souza

Contratada

Testemunhas:

Celso Giovanella

Erico Carini

Advogado:

Denílson Duarte Lana OAB 24471